PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /2019.

Única Discussão e Votação

APROVADO
EM: 08/05/2019
Votação 07 X 02
Presidente

EMENTA: Aprova à Prestação de Contas do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco referente ao Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, em conformidade com as regras estabelecidas na Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 31, §§ 1º e 2º; na Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 86, § 2º e ainda na Lei Orgânica Municipal, artigo 46, § 2º e no Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal em seus artigos 212 a 215;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina/PE, aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Considerando, o que reza o artigo 31, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal do Brasil:

> "Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
> § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.
> § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal,
> (...)

Considerando, as regras estabelecidas no artigo 86, parágrafo 2º da Constituição do Estado de Pernambuco:

> "Art. 86. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos

RECEBIDO
Em 03/05/2019

sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve, anualmente, prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverão pronunciar-se, no prazo de sessenta dias, após o seu recebimento.
(...)".

Considerando, que a Comissão de Finanças e Orçamento em sua unanimidade emitiu parecer pela manutenção do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no sentido de **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** as Contas Municipais do Exercício Financeira do 2015;

Considerando, que as irregularidades apontadas não teriam o condão de macular a prestação de contas do exercício de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam APROVADAS com ressalvas as Contas do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Exercício Financeiro de 2015, Processo TC nº 16100052-6, que tem como Ordenador de Despesas o atual gestor Thiago Lucena Nunes.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de maio de 2019.

ADILSON TAVARES DAS NEVES.
Adilson Tavares das Neves
Presidente

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Vice-Presidente

Paulo Fernando de Lima
Paulo Fernando de Lima
1º Secretário

Severino José Romão
Severino José Romão
2º Secretário

Unica Discussão e Votação
APROVADO
EM: 08 / 05 / 2019
Votação 07 X 02
Presidente

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento
EM 01 / 04 / 2019
Presidente

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RECEBIDO
Em 15/03/2019
Maria José M. P. Silva
Sec. Administrativo
Mat. 0112

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eb366e6d-916b-4ad1-8b9f-f61a7d6e4a70

Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC Nº 0144/2019 (Comunicação nº 26141)

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
15/03/2019 nº 105
Maria José Martins B. Santos

Processo TC n.º 16100052-6
Modalidade: Prestação de Contas
Tipo: Governo
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Agrestina

Recife, 15 de Março de 2019

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Agrestina,

Cumprimentando V. Sª., envio cópia do Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 71, inciso I, c/c o artigo 75, *caput*, ambos da Constituição Federal e publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal em 11/12/2018, referente ao Processo T.C. Nº 16100052-6, Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Agrestina, exercício de 2015, para apreciação dessa Casa Legislativa, observado o quorum estabelecido no § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal e o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido pronunciamento previsto no § 2º, do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Conforme dispõe o artigo 2º da Resolução TCE-PE nº 08/2013, finalizado o julgamento das contas do Chefe do Executivo, os presidentes de Câmaras Municipais enviarão ofício ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, informando sobre o julgamento.

Para os processos eletrônicos do TCE-PE, disponíveis apenas eletronicamente no sistema e-TCEPE, o resultado do julgamento deverá ser enviado em resposta à presente comunicação, **em até 75 dias** contados do recebimento do parecer prévio, juntamente com os documentos comprobatórios previstos na citada Resolução, como segue:

- A comprovação da notificação dos interessados pela defesa;
- as atas das deliberações das comissões e plenário;
- o quórum, o número de votos proferidos em cada sentido e os encaminhamentos feitos;
- a motivação, em caso de divergência, do parecer prévio;
- o atendimento à norma do parecer prévio prevalecer, salvo dois terços dos votos em contrário;
- a comprovação de publicação da deliberação.

Será considerada como data de recebimento do parecer prévio pela Câmara, e, portanto, o marco inicial para a contagem dos prazos para apreciação e envio do resultado do julgamento, a data de ciência no sistema e-TCEPE desta comunicação, pelo Presidente da Câmara, ou dez dias após sua expedição, conforme estabelecido na Resolução TC 21/2013, artigo 18, §§ 1º e 2º, quanto à ciência das comunicações eletrônicas.

Todos os documentos processuais estão disponíveis no painel do usuário do e-TCEPE, desde a publicação do Parecer Prévio, além de estarem no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para consulta pública.

A seguir, exibimos link para facilitar a consulta direta a este processo e seus documentos para fins de julgamento por este Poder Legislativo:

78ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 04/12/2018

PROCESSO TCE-PE N° 16100052-6
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo
EXERCÍCIO: 2015
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Agrestina

INTERESSADOS:

Thiago Lucena Nunes
FRANCISCO FABIANO SOBRAL FERREIRA (OAB 26546-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 04/12/2018,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 58) e da defesa apresentada (doc. 62);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Agrestina cumpriu todos os limites constitucionais e legais, conforme evidencia o quadro demonstrativo constante no Relatório de Auditoria e no inteiro teor da presente deliberação;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Agrestina a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Thiago Lucena Nunes, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2015.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Agrestina, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas:

1. Promover a implantação de controles eficientes e eficazes na Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Município.

2. Evitar a assunção de novos compromissos sem lastro financeiro para tanto e o aumento de Restos a Pagar, com fins de melhorar os índices de liquidez (imediata e corrente), apurados no final de 2015.

3. Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide **item 3.3.1 do Relatório de Auditoria**).

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c457f46-b769-47be-aff7-bd644d129049

RECEBIDO
Em 7/12/2018
Maria José M. Pereira
Sec. Administrativo
Mat. 002

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf2716f6-d5b4-4e7d-8cf7-ec2bc4ea9187

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

78ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 04/12/2018

PROCESSO TCE-PE N° 16100052-6
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo
EXERCÍCIO: 2015
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Agrestina

INTERESSADOS:

Thiago Lucena Nunes
FRANCISCO FABIANO SOBRAL FERREIRA (OAB 26546-PE)

RELATÓRIO

Trata-se da análise das **contas de governo da Prefeitura Municipal de Agrestina**, relativas ao exercício financeiro de 2015, para a emissão do parecer prévio por parte do TCE-PE, na forma prevista pelo artigo 86, §1º, inciso III, da Constituição Estadual e pelo artigo 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE-PE). A Prefeitura teve como Ordenador de Despesas nesse período o **Sr. Thiago Lucena Nunes** , Prefeito do Município.

Cumpre destacar, inicialmente, que as contas de governo são o instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo. Trata-se de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a gestão fiscal e previdenciária; demonstram os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites de gasto mínimo e máximo previstos para a saúde, educação e com pessoal.

Da análise dos autos, foi emitido Relatório de Auditoria (doc. 58), que evidencia **o cumprimento dos limites constitucionais e legais** (conforme tabela constante no item 11.3 do relatório) e **registra algumas irregularidades e deficiências**, a seguir descritas (**item 11.1 do Relatório de Auditoria**, pp. 57-62):

a. **Na Gestão Orçamentária**:

- [ID.01] Conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) não atende à legislação, podendo comprometer a gestão fiscal do ente, a definição e o alcance de metas prioritárias para a administração municipal (**item 2.1 do Relatório de Auditoria**).
- [ID.02] Previsão no Anexo de Metas Fiscais de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (**item 2.1 do Relatório de Auditoria**).
- [ID.03] Conteúdo da Lei Orçamentária Anual (LOA) não atende à legislação (**item 2.2 do Relatório de Auditoria**).

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 12/09/19
Maria José M Pozzata
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA-PE

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf2716fc-d5b4-4e7d-8cf7-cc2bc4ea9187

- [ID.15] Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (**item 2.5.1 do Relatório de Auditoria**).
- [ID.17] Ausência de elaboração de cronograma de execução mensal de desembolso (**item 2.3 do Relatório de Auditoria**).
- [ID.18] Dívida Ativa contabilizada integralmente no grupo Ativo Circulante de forma indevida (**item 3.3.1 do Relatório de Auditoria**).
- [ID.19] Superdimensionamento dos ativos de curto prazo (**item 3.3.1 do Relatório de Auditoria**), comprometendo a apuração do Índice de Liquidez Corrente (**item 3.2.2 do Relatório de Auditoria**), ou seja, não permitindo dimensionar a real capacidade de pagamento do município para os compromissos de curto prazo.
- [ID.20] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (**item 3.3.1 do Relatório de Auditoria**).
- [ID.21] Dívida Ativa contabilizada integralmente no grupo Ativo Circulante e sem registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas, evidenciando, no Balanço Patrimonial, situação não compatível com a realidade (**item 3.3.1 do Relatório de Auditoria**).
- [ID.22] Possibilidade de comprometimento da execução orçamentário-financeira do exercício seguinte, em função da inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de exercícios anteriores (**item 3.4.1 do Relatório de Auditoria**).
- [ID.23] Aumento do passivo do Município, impactando os índices de liquidez, comprometendo gestões futuras, que acabam por serem obrigadas a dispor de receitas futuras para quitar dívidas de administrações passadas (**item 3.2 do Relatório de Auditoria**).
- [ID.24] Deficiente controle contábil das disponibilidades por fonte/destinação dos recursos, o qual permite a realização de despesas sem que exista disponibilidade para concretizar o seu pagamento (**item 3.1 do Relatório de Auditoria**).

c. Com relação à Transparência Pública:

- [ID.25] O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131 /2009, na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência "Insuficiente", conforme aplicação de metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco – ITM-PE (**item 10.1 do Relatório de Auditoria**).

Devidamente notificado (docs. 59 a 60), nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 12.600 /2004 (Lei Orgânica do TCE-PE), o interessado, **Sr. Thiago Lucena Nunes, apresentou sua defesa escrita** (doc. 62), com respectivos anexos (docs. 63 a 77), por meio de seu advogado, legalmente habilitado nos autos para tanto (doc. 61).

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Registre-se, inicialmente, que o presente processo não abrange todos os atos do gestor, mas primordialmente a verificação dos limites legais e constitucionais necessários para

RECEBIDO
Em 15/03/19
Maria José M. Pereira Co
Sec. Administrativo
Mat 002

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b2716fe-d5b4-4e7d-8cf7-ec2bc4ea9187

- [ID.05] Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (**item 2.3 do Relatório de Auditoria**), apresentando como irregularidades/deficiências relacionadas:
  - [ID.06] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo (**item 3.2.1 do Relatório de Auditoria**).
  - [ID.07] O Município não tem capacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.). (**Item 3.2.2 do Relatório de Auditoria**).
  - [ID.08] Inscrição de Restos a Pagar Não Processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (**item 3.4.1 do Relatório de Auditoria**).
  - [ID.09] Inscrição de Restos a Pagar Não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (**item 3.4.1 do Relatório de Auditoria**).
  - [ID.10] Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (**item 3.4.1 do Relatório de Auditoria**).
  - [ID.11] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente (**item 3.2.1 do Relatório de Auditoria**) ou no curto prazo (**item 3.2.2 do Relatório de Auditoria**) seus compromissos de até 12 meses.
- [ID.12] Ausência de previsão, na programação financeira, de desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação (**item 2.3 do Relatório de Auditoria**).
- [ID.13] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (**item 2.3 do Relatório de Auditoria**).
- [ID.14] Ausência de arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa (**item 2.5.1 do Relatório de Auditoria**), tendo como irregularidades/deficiências relacionadas:
  - [ID.15] Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (item 2.5.1 **do Relatório de Auditoria**).
  - [ID.16] Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do Município (**item 2.5 do Relatório de Auditoria**).
  - [ID.02] Previsão no Anexo de Metas Fiscais de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (**item 2.1 do Relatório de Auditoria**).
  - [ID.13] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (**item 2.3 do Relatório de Auditoria**).

Em sede de defesa (doc. 62), o interessado alega que:

> A supostas ausências apontadas às folhas 04 a 07 do Relatório inexistem!
>
> Ressalte-se que a Resolução TC nº 25 de novembro de 2015, que trata das contas anuais dos Prefeitos, no rol de itens solicitados no anexo I, não exige a apresentação da LOA para o exercício financeiro de 2015, tampouco da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
>
> Ademais, Embora a Resolução TC nº 25 de novembro de 2015, não exija a apresentação das referidas Leis, se faz necessário

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 15/03/19
Maria José M. Pereira
Sec. Administrativo
Mat 002
AGRESTINA-PE

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf2716fe-d5b4-4e7d-8cf7-ec2bc4ea9187

(...).

Era inesperado que a situação econômica do País fosse se tornar tão instável, beirando a crise, que acabou se agravando no exercício 2015, com a recessão do País. É importante salientar que os municípios brasileiros, sobretudo os do Nordeste, recebem o maior volume de recursos por meio das transferências constitucionais e legais.

Destarte, considerando que a projeção de receita seguiu os preceitos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, considerando a conjuntura econômica e financeira do país e, mais especificamente, da região, verifica-se que a estimativa da receita ocorreu com base em critérios científicos.

Ademais, a mensagem que encaminhou o orçamento para 2015 (**ANEXO 03**), detalha o cenário econômico e financeiro; as metodologias de cálculo e justifica as receitas estimadas e a despesas fixadas no orçamento.

Por fim, resta evidenciado que a previsão da receita depende da conjuntura da economia nacional, podendo ser frustrada em decorrência da instabilidade financeira do País, não se revestindo o apontamento de uma falha de natureza grave, sendo incapaz de macular as contas do Prefeito, devendo ser reconsiderada ou, no mais pesar, levada ao campo das recomendações.

(...).

A Auditoria alega que conforme declaração presente no Documento 24, o Município de Agrestina não teria elaborado a programação financeira e Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp /validaDoc.seam Código do documento: 1190a5c5-edb0-4994-a35c-3376c259878e Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO FABIANO SOBRAL FERREIRA 15 o cronograma mensal de desembolsos, em desconformidade com o art. 8º da LRF.

Vale ressaltar que o município estabeleceu por meio do Decreto nº 1.648, de 12 de janeiro de 2015 a referida programação e o cronograma mensal de desembolso, constata-se incluso no item 23 da Prestação de Contas 2015.

Por conseguinte, a finalidade estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal foi atendida.

[ID.12] Ausência de previsão, na programação financeira, de desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação (Item 2.3).

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 15/03/2017
Maria José M. Pereira dos Santos
Sec. Administrativo
Mat 002
AGRESTINA-PE

O Decreto 1.648, de 12 de janeiro de 2015, que instituiu a programação financeira para o exercício financeiro de 2015 foi elaborado de forma completa, contendo o desdobramento de receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação. O que de fato ocorreu foi uma falha formal no envio do Decreto 1.648/2015,

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b2716fc-d5b4-4e7d-8cf7-ec2bc4ea9187

revisão de alíquotas de impostos, fazendo com que os cadastros passem a ser alimentados conforme a demanda de desenvolvimento e cada vez mais condizentes com o valor de mercado, por via reflexa, ao lançar mão de melhores técnicas e métodos de constituição de créditos de natureza tributária, com melhor eficiência de fiscalização e inscrição, inexoravelmente sobrevém o aumento da dívida ativa até então negligenciada, sem com isso redundar em um reflexo gerencial negativo.

Desta feita, se entre 2014 e 2015 houve um incremento da Dívida Ativa na ordem de 17,76%, não se pode olvidar para o também incremento da arrecadação vinculada àquela (saindo de 7,44% em 2014 para 10,64% em 2015) e para os aspectos retro ventilados, o que por toda ótica resulta na conclusão de eficiência e efetividade na arrecadação.

Pois bem. Demonstrado de forma cotejada a progressão percentual e financeira das inscrições e também dos respectivos recebimentos de valores registrados como Dívida Ativa, é oportuno adentrar no mérito propriamente levantado pela equipe de auditoria, consignando, nesta oportunidade, que ***o Município de Agrestina não se manteve absolutamente alheio as obrigações e procedimentos traçados nas Portarias STN nº 564/2004 e nº548/2015, uma vez que os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos foram expressamente consignados e detalhados em notas explicativas jungidas oportunamente nas peças contábeis que instruem as contas sob análise, realidade inclusive ratificada pela insigne auditora às fls. 25 do Relatório***.

Entrementes, a que pese os arrazoados registrados como notas explicativas, na prática, os valores contabilizados como dívida ativa foram integralmente inseridos e considerados como Ativo não Circulante, refletindo em ausência expressa de provisão para os créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto, fazendo com que inexistisse "conta redutora" (provisão para perdas de Dívida Ativa) literalmente lançada no Balanço Patrimonial do exercício 2015, sendo este o mérito da questão.

Data máxima vênia ao entendimento da ilibada equipe técnica de auditoria, vez que analisando o histórico e os demonstrativos contábeis de forma expressa é possível apurar a real capacidade de pagamento do município no curto prazo, não se pode rechaçar a expressa previsão de individualização desta realidade nos demonstrativos contábeis, sobretudo no Balanço Patrimonial, tampouco o fato de que inexoravelmente a individualização expressa da "conta redutora" torna a análise mais fácil, apesar de hodiernamente ser possível, repita-se.

Desta feita, por tratar-se de realidade eminentemente contábil, própria e de observância cogente por parte da equipe de contabilidade responsável pelo Município, apesar da inarredável obrigação final do gestor, sua responsabilização há de ser ponderada no caso concreto, pois, como dito, trata-se de norma eminentemente técnica, que deveria ter sido oportunamente

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 15/03/19
Maria José M. Pereira Dos Santos
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA-PE

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf2716fc-d5b4-4e7d-8cf7-ec2bc4ea9187

No **item 3 do Relatório de Auditoria**, a auditoria destaca os seguintes achados na Gestão Financeira e Patrimonial do Município (doc. 58, pp. 16-31):

- [ID.06] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo (**item 3.2.1 do Relatório de Auditoria**). O achado apresenta as seguintes irregularidades/deficiências relacionadas:
  - [ID.08] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (**item 3.4.1 do Relatório de Auditoria**).
  - [ID.09] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (**item 3.4.1 do Relatório de Auditoria**).
  - [ID.10] Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (**item 3.4.1 do Relatório de Auditoria**).
  - [ID.15] Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (**item 2.5.1 do Relatório de Auditoria**).
  - [ID.17] Ausência de elaboração de cronograma de execução mensal de desembolso (**item 2.3 do Relatório de Auditoria**).
- [ID.07] O Município não tem capacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.). (**Item 3.2.2 do Relatório de Auditoria**). Segundo a auditoria, também está relacionado aos achados [ID.08], [ID.09], [ID.10], [ID.15] e [ID.17], acima descritos.
- [ID.08] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (**item 3.4.1 do Relatório de Auditoria**), tendo como irregularidades/deficiências relacionadas:
  - [ID.17] Ausência de elaboração de cronograma de execução mensal de desembolso (**item 2.3 do Relatório de Auditoria**).
  - [ID.22] Possibilidade de comprometimento da execução orçamentário-financeira do exercício seguinte, em função da inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de exercícios anteriores (**item 3.4.1 do Relatório de Auditoria**).
  - [ID.23] Aumento do passivo do Município, impactando os índices de liquidez, comprometendo gestões futuras, que acabam por serem obrigadas a dispor de receitas futuras para quitar dívidas de administrações passadas (**item 3.2 do Relatório de Auditoria**).
- [ID.09] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (**item 3.4.1 do Relatório de Auditoria**), tendo como irregularidades/deficiências relacionadas os achados [ID.17], [ID.22], [ID. 23] e [ID.24].
- [ID.10] Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (**item 3.4.1 do Relatório de Auditoria**), tendo como irregularidades/deficiências relacionadas os achados [ID. 17], [ID.22], [ID. 23] e [ID.24].
- [ID.18] Dívida Ativa contabilizada integralmente no grupo Ativo Circulante de forma indevida (**item 3.3.1 do Relatório de Auditoria**), tendo como irregularidade /deficiência relacionada:
  - [ID.19] Superdimensionamento dos ativos de curto prazo (**item 3.3.1 do Relatório de Auditoria**), comprometendo a apuração do Índice de Liquidez Corrente (**item 3.2.2 do Relatório de Auditoria**), ou seja, não permitindo dimensionar a real capacidade de pagamento do município para os compromissos de curto prazo.

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 15/03/19
Maria José M. Pezzato
Sec. Administrativa
Mat. 002
AGUDOS - SP

não processados (ANEXO 05), devem ser deduzidos do valor de R$ - 13.598.836,81, o montante de R$ 15.094.605,72 (R$ 13.059.505,58 + R$ 2.035.100,14), resultando em um superávit financeiro de R$ 1.495.768,91

(...).

Quanto aos índices de liquidez, destaque-se que houve uma redução no déficit da liquidez imediata entre os exercícios financeiros de 2014 e 2015 passando de 0,41 em 2014 para 0,77 em 2015, o que gerou uma melhoria na capacidade de pagamento imediato de compromissos de curto prazo, conforme demonstra a auditoria às folhas 19 e 20 do Relatório.

Igualmente, entre os exercícios financeiros de 2014 e 2015 o déficit de liquidez corrente foi reduzido, conforme tabela constante às folhas 20 e 21 do Relatório de Auditoria. Assim sendo constata-se uma redução nos passivos financeiros do município frente aos ativos de mesma natureza.

A diminuição dos déficits deriva dos esforços da gestão atual para restabelecer o equilíbrio financeiro do município. Assim sendo, espera-se pela reconsideração do apontamento.

[ID.18] Dívida Ativa contabilizada integralmente no grupo Ativo Circulante de forma indevida (Item 3.3.1).

Aduz a Auditoria que a dívida ativa foi contabilizada integralmente no grupo de Ativo Circulante de forma indevida, no entanto, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial a dívida ativa consta no Ativo não Circulante, e foi identificada a contabilização correta pela auditoria conforme folha 25 do Relatório.

[ID.19] Superdimensionamento dos ativos de curto prazo (item 3.3.1), comprometendo a apuração do Índice de liquidez Corrente (Item 3.2.2), ou seja, não permitindo dimensionar a real capacidade de pagamento do município para os compromissos de curto prazo. e

ID.20] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (item 3.3.1).

O sistema de tributação utilizado pelo Município não estava adaptado de forma a permitir a mensuração precisa da capacidade de recebimento da dívida ativa do Município, bem como da provisão de perdas. O Município está realizando estudos e adequações para adequar o software de controle de tributação.

[ID.08] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 3.4.1).

(...).

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 15/03/19
Maria José M. Bezerra
Setor Administrativo
Mat. 002

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etcc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf2716fe-d5b4-4e7d-8cf7-ec2bc4ea9187

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf2716fe-d5b4-4e7d-8cf7-ec2bc4ea9187

(...).

Sucede, que consultando o sítio do TCE http://www.tce.pe.gov.br /indicedetransparencia2016 o município de Agrestina passou da condição de insuficiente, no tocante, a transparência moderado com um pontuação de 522.

Por ser assim, diante da adequação do município as exigências legais e em sendo a suposta falha de natureza formal o referido item não deve interferir na aprovação das contas.

Das alegações acima, vê-se que o defendente tomou como parâmetro o exercício financeiro de 2016, quando a presente prestação de contas se refere ao exercício de 2015.

Portanto, persiste a impropriedade, **ensejando recomendações para que o vício não persista em futuros exercícios.**

Diante do exposto:

VOTO pelo que segue:

CONSIDERANDO que integra a análise das contas prestadas anualmente a observância dos limites constitucionais e legais que lhe são impostos, os quais se encontram consolidados no Anexo Único deste voto;

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 58) e da defesa apresentada (doc. 62);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Agrestina cumpriu todos os limites constitucionais e legais, conforme evidencia o quadro demonstrativo constante no Relatório de Auditoria e no inteiro teor da presente deliberação;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Agrestina a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Thiago Lucena Nunes, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2015.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Agrestina, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas:

1. Promover a implantação de controles eficientes e eficazes na Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Município.

2. Evitar a assunção de novos compromissos sem lastro financeiro para tanto e o aumento de Restos a Pagar, com fins de melhorar os índices de liquidez (imediata e corrente), apurados no final de 2015.

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 15/03/19
Maria José M. Pezzira
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA-PE

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf2716fe-d5b4-4e7d-8cf7-ec2bc4ea9187

ANEXO ÚNICO - VOTO DO RELATOR

QUADRO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Área	Descrição	Fundamentação Legal	Base de Cálculo	Limite Legal	Percentual / Valor Aplicado	Cumprimento
Educação	Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	Constituição Federal/88, Artigo 212.	Arrecadação com impostos e transferências constitucionais na área de educação	Mínimo 25,00 %	25,36 %	Sim
Educação	Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica	Lei Federal 11.494/2007, Art. 22	Recursos do FUNDEB	Mínimo 60,00 %	63,61 %	Sim
Saúde	Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (municipal)	Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.	Receitas de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, incluindo as transferências.	Mínimo 15,00 %	15,15 %	Sim
Pessoal	Despesa total com pessoal - 3º quadrimestre/ 2º semestre	Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	RCL - Receita Corrente Líquida	Máximo 54,00 %	46,65 %	Sim
Duodécimo	Repasse do duodécimo à Câmara de Vereadores	CF/88, caput doa art. 29-A (redação dada pela EC 25) ou valor fixado na LOA	Somatório da receita tributária e das transferências previstas	Depende do número de habitantes I - 7% para Municípios com população de até cem mil habitantes; II - 6% para Municípios com população entre cem mil e trezentos mil habitantes; III - 5% para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes; IV - 4,5% para Municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes; V - 4% para Municípios com população entre três milhões e um e oito milhões de habitantes; VI - 3,5% para Municípios com população acima de oito milhões e um habitantes. Ou o valor fixado na LOA.	R$ 1.637.514,96	Sim
Dívida	Dívida consolidada líquida - DCL	Resolução nº 40 /2001 do Senado Federal	RCL - Receita Corrente Líquida	Máximo 120,00 %	28,38 %	Sim
	Limite das alíquotas de			No mínimo, a contribuição do		

RECEBIDO
Em 15/03/
Maria José M Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf2716fe-d5b4-4e7d-8cf7-ec2bc4ea9187

OCORRÊNCIAS DO PROCESSO

Não houve ocorrências.

RESULTADO DO JULGAMENTO

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha

CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS, relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente, em exercício, da Sessão: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

Houve unanimidade na votação acompanhando o voto do relator

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 17/03/23
Maria José M. Rocha
Sec. Administrativo
Mat. 002
ARGENTINA-PE

Agrestina, 01 de abril de 2019.

Ofício Circular Nº 002/2019

Do: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vereador Adilson Tavares das Neves

PUBLIQUE-SE
em 02/04/2019
Secretário(a) Geral da Mesa

Aos: Vereadores Paulo Fernando de Lima
Sonaldo Serafim da Silva
Edson Pedro da Silva
Marcos Antônio de Oliveira Silva
Genivaldo Luiz da Silva
José Givaldo Leite
Severino José Romão
João Antônio Leite
José Edison da Silva
José Edeildo da Silva

ASSUNTO: Encaminha cópia do Parecer Prévio e Relatório referente a Prestação de Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2015 deste município

Através do presente e em cumprimento ao que determina o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Vereadores, especialmente o que determina o art. 212, encaminho aos nobres Vereadores, cópia do Parecer Prévio e Relatório emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado na Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2015, do município de Agrestina, para conhecimento e análise.

Na oportunidade informo que o referido Processo de Prestação de Contas encontra-se à disposição dos Vereadores para análise no portal de consulta pública de Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no link: https://etce.tce.pe.gov.br/.

Recebido 02/04/19 Recebido em 03/04/2019 Recebi em 03/04/19

Atenciosamente,

Adilson Tavares das Neves
Presidente

CIENTE 04/04/19

RECEBI EM. 03/04/2019.

Agrestina, 02 de abril de 2019.

Ofício Circular Nº 003/2019

Do: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vereador Adilson Tavares das Neves

A: **Comissão de Finanças e Orçamento**
Vereador Marcos Antônio de Oliveira Silva - Presidente
Vereador Sonaldo Serafim da Silva - Relator
Vereador Genivaldo Luiz da Silva - Membro

ASSUNTO: Encaminha o Parecer Prévio e Relatório da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2015 deste município emitido pelo TCE/PE, para análise e apresentação do Projeto de Resolução;

Através do presente e em cumprimento ao que determina o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Vereadores, especialmente o que determina o art. 212, encaminho aos nobres Vereadores membros da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, o **PARECER PRÉVIO E RELATÓRIO** da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2015 deste município, emitido pelo TCE/PE, para análise e apresentação de Projeto de Resolução no prazo determinado por normas regimentais, encontrando-se o referido Processo de Prestação de Contas N 16100052-6 no portal de consulta pública de Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no link: https://etce.tce.pe.gov.br/.

Atenciosamente,

Adilson Tavares das Neves
Presidente

Recebi em 04.02.2019

Recebi em 04.02.2019

MUNICÍPIO DE AGRESTINA

Rua: Capitão Manoel Matutino, 21 - Centro - 55.495-000 - Agrestina/ PE
CNPJ: 10.091.494/0001-10 Fone: (81) 3744-1103

Usuário: Samira Patriota	Chave de Autenticação 1631-1229-325	Página 1 / 1

Anexo 13 - Balanço Financeiro

Valores em R$ - Período: 01/01/2015 até 31/12/2015

Despesa realizada: Empenhada

Ingressos			Dispêndios		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Receita orçamentária (I)	**54.131.855,55**	**47.102.185,96**	**Despesa orçamentária (VI)**	**46.772.872,38**	**61.913.839,92**
Ordinária	**26.345.691,90**	**25.734.788,89**	**Ordinária**	**19.365.683,41**	**25.706.766,11**
Vinculada	**32.003.035,18**	**25.346.829,09**	**Vinculada**	**27.407.188,97**	**36.207.073,81**
Recursos vinculados à educação	13.138.186,58	13.957.049,74	Recursos vinculados à educação	13.430.328,17	13.863.029,95
Recursos vinculados à saúde		8.534.526,84	Recursos vinculados à saúde		10.941.834,91
Recursos vinculados à previdência social - RPPS	2.219.295,49	2.042.120,97	Recursos vinculados à previdência social - RPPS	1.257.038,06	334.406,96
Recursos vinculados à seguridade social	124.912,80	756.354,31	Recursos vinculados à seguridade social	129.712,90	949.818,95
Outras destinações de recursos	16.520.640,31	56.777,23	Outras destinações de recursos	12.590.109,84	10.117.983,04
(-) Deduções da receita	**4.216.871,53**	**3.979.432,02**			
Ordinária	**4.169.786,68**	**3.979.432,02**			
Vinculada	**47.084,85**	**0,00**			
Recursos vinculados à educação					
Recursos vinculados à saúde					
Recursos vinculados à previdência social - RPPS	47.084,85				
Recursos vinculados à seguridade social					
Outras destinações de recursos					
Transferências financeiras recebidas (II)	**6.572.098,12**	**0,00**	**Transferências financeiras concedidas (VII)**	**6.572.098,12**	**0,00**
Para execução orçamentária	6.572.098,12		Para execução orçamentária	6.572.098,12	
Independente da execução orçamentária - Intra OFSS			Independente da execução orçamentária - Intra OFSS		
Para cobertura de déficit financeiro do RPPS			Para cobertura de déficit financeiro do RPPS		
Recebimentos extraorçamentários (III)	**9.804.870,50**	**25.176.837,50**	**Pagamentos extraorçamentários (VIII)**	**13.295.872,82**	**10.334.034,09**
Inscrição de restos a pagar processados	2.475.790,55	2.116.188,48	Pagamento de restos a pagar processados	2.223.771,39	1.822.985,01
Inscrição de restos a pagar não processados	2.035.100,14	17.359.138,61	Pagamento de restos a pagar não processados	5.693.161,91	2.854.470,62
Depósitos restituíveis e valores vinculados	5.293.979,81	5.701.510,41	Depósitos restituíveis e valores vinculados	5.378.939,52	5.656.578,46
Outros Recebimentos Extraorçamentários			Outros Pagamentos Extraorçamentários		
Saldo em espécie do exercício anterior (IV)	**5.149.018,95**	**5.117.869,50**	**Saldo em espécie para o exercício seguinte (IX)**	**9.016.999,80**	**5.149.018,95**
Caixa e equivalentes de caixa	2.836.229,73	4.726.118,29	Caixa e equivalentes de caixa	5.786.127,95	2.836.229,73
Investimentos e aplicações temporárias	2.211.600,66	290.684,24	Investimentos e aplicações temporárias	3.160.370,33	2.211.600,66
Depósitos restituíveis e valores vinculados	101.188,56	20.174,83	Depósitos restituíveis e valores vinculados	70.501,52	21.611,39
Outros rendimentos		80.892,14	Outros rendimentos		79.577,17
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	**75.657.843,12**	**77.396.892,96**	**TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)**	**75.657.843,12**	**77.396.892,96**

Nota: Considerados os valores intra-orçamentários

Entidades Consolidadas: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Agrestina (Fundo Financeiro) , Prefeitura Municipal de Agrestina , Câmara Municipal de Agrestina, Fundo Municipal de Saúde de Agrestina , Fundo Municipal de Assistência Social de Agrestina , Consórcio de Municípios do Agreste/Mata Sul - PE

Documento Assinado Digitalmente por: EDICLEIDE FERREIRA TORRES DOS SANTOS, THIAGO LUCENA NUNES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3aa4fa8-84c4-47db-a581-decce1c8169f

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Valores em R$ - Período: 01/01/2015 até 31/12/2015

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
RECEITAS CORRENTES	**60.290.000,00**	**60.290.000,00**	**48.389.235,46**	**11.900.764,54**
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.900.000,00	2.900.000,00	2.009.383,27	890.616,73
Impostos	2.415.000,00	2.415.000,00	1.648.543,44	766.456,56
Taxas	485.000,00	485.000,00	360.839,83	124.160,17
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.713.000,00	2.713.000,00	2.557.885,40	155.114,60
Contribuições Sociais	2.393.000,00	2.393.000,00	2.115.814,71	277.185,29
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	320.000,00	320.000,00	442.070,69	-122.070,69
RECEITA PATRIMONIAL	493.000,00	493.000,00	626.699,94	-133.699,94
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	491.000,00	491.000,00	626.699,94	-135.699,94
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00	20.000,00	68,12	19.931,88
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.161.000,00	53.161.000,00	42.001.041,86	11.159.958,14
Transferências Intergovernamentais	52.229.000,00	52.229.000,00	41.882.857,97	10.346.142,03
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
Transferências de Convênios	930.000,00	930.000,00	118.183,89	811.816,11
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.003.000,00	1.003.000,00	1.194.156,87	-191.156,87
Multas e Juros de Mora	142.000,00	142.000,00	34.373,68	107.626,32

Documento Assinado Digitalmente por: EDICLEIDE FERREIRA TORRES DOS SANTOS, THIAGO LUCENA NUNES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 378f6f6d-24f2-422b-b700-8341a799671f

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Valores em R$ - Período: 01/01/2015 até 31/12/2015

Indenizações e Restituições	96.000,00	96.000,00	729.293,12	-633.293,12
Receita da Dívida Ativa	765.000,00	765.000,00	423.389,03	341.610,97
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	7.101,04	-7.101,04
RECEITAS DE CAPITAL	**23.530.000,00**	**23.530.000,00**	**5.742.620,09**	**17.787.379,91**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
Operações de Crédito Internas	80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	23.400.000,00	23.400.000,00	5.697.594,09	17.702.405,91
Transferências Intergovernamentais	6.200.000,00	6.200.000,00	4.028.039,09	2.171.960,91
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	17.200.000,00	17.200.000,00	1.669.555,00	15.530.445,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	45.026,00	-45.026,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	45.026,00	-45.026,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**83.820.000,00**	**83.820.000,00**	**54.131.855,55**	**29.688.144,45**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**83.820.000,00**	**83.820.000,00**	**54.131.855,55**	**29.688.144,45**
DÉFICIT (VI)	-------	-------	-------	-------
TOTAL (VII) = (V + VI)	**83.820.000,00**	**83.820.000,00**	**54.131.855,55**	**29.688.144,45**
Superávit Financeiro	-------	-------	-------	-------
Superávit Financeiro	-------	-------	-------	-------
Reabertura de Créditos Adicionais	-------	-------	-------	-------

Documento Assinado Digitalmente por: EDICLEIDE FERREIRA TORRES DOS SANTOS, THIAGO LUCENA NUNES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3787cf6d-24b2-422b-b700-8341a7996715

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Valores em R$ - Período: 01/01/2015 até 31/12/2015

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO (i) = (e - f)
DESPESAS CORRENTES	**53.053.904,77**	**60.910.904,77**	**44.118.641,94**	**42.585.553,78**	**40.238.597,24**	**16.792.262,83**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.132.904,77	30.829.576,51	24.308.333,53	24.308.333,53	23.721.432,07	6.521.242,98
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	26.000,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.895.000,00	30.077.828,26	19.810.308,41	18.277.220,25	16.517.165,17	10.267.519,85
DESPESAS DE CAPITAL	**28.999.095,23**	**21.852.095,23**	**2.654.230,44**	**2.152.218,46**	**2.023.384,45**	**19.197.864,79**
INVESTIMENTOS	27.834.095,23	21.407.095,23	2.337.273,18	1.835.261,20	1.706.427,19	19.069.822,05
INVERSÕES FINANCEIRAS	70.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.095.000,00	420.000,00	316.957,26	316.957,26	316.957,26	103.042,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	629.215,00	629.215,00	0,00	0,00	0,00	629.215,00
RESERVA DO RPPS	1.137.785,00	427.785,00	0,00	0,00	0,00	427.785,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**83.820.000,00**	**83.820.000,00**	**46.772.872,38**	**44.737.772,24**	**42.261.981,69**	**37.047.127,62**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**83.820.000,00**	**83.820.000,00**	**46.772.872,38**	**44.737.772,24**	**42.261.981,69**	**37.047.127,62**
SUPERÁVIT (XIII)	**-------**	**-------**	**7.358.983,17**	**-------**	**-------**	**-------**
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**83.820.000,00**	**83.820.000,00**	**54.131.855,55**	**44.737.772,24**	**42.261.981,69**	**29.688.144,45**

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
DESPESAS CORRENTES	**8.520,00**	**5.328.669,73**	**3.391.137,38**	**2.878.407,24**	**843.879,15**	**1.614.903,34**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.520,00	5.328.669,73	3.391.137,38	2.878.407,24	843.879,15	1.614.903,34
DESPESAS DE CAPITAL	**2.865.115,84**	**12.030.468,88**	**2.886.156,91**	**2.814.754,67**	**52.095,43**	**12.028.734,62**
INVESTIMENTOS	2.865.115,84	12.030.468,88	2.886.156,91	2.814.754,67	52.095,43	12.028.734,62
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Documento Assinado Digitalmente por: EDICLEIDE FERREIRA TORRES DOS SANTOS, THIAGO LUCENA NUNES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 378f6d-24b2-422b-b700-853a1a799671 5

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Valores em R$ - Período: 01/01/2015 até 31/12/2015

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**2.873.635,84**	**17.359.138,61**	**6.277.294,29**	**5.693.161,91**	**895.974,58**	**13.643.637,96**

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c -d)
DESPESAS CORRENTES	**1.309.342,04**	**2.083.655,10**	**2.186.145,30**	**151.644,66**	**1.055.207,18**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	824.252,21	768.122,07	747.658,17	32.708,44	812.007,67
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	485.089,83	1.315.533,03	1.438.487,13	118.936,22	243.199,51
DESPESAS DE CAPITAL	**15.805,51**	**29.533,38**	**34.626,09**	**2.022,80**	**8.690,00**
INVESTIMENTOS	15.805,51	29.533,38	34.626,09	2.022,80	8.690,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**1.325.147,55**	**2.113.188,48**	**2.220.771,39**	**153.667,46**	**1.063.897,18**

Nota: Considerados os valores intra-orçamentários
Entidades Consolidadas: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Agrestina (Fundo Financeiro) , Prefeitura Municipal de Agrestina , Câmara Municipal de Agrestina, Fundo Municipal de Saúde de Agrestina , Fundo Municipal de Assistência Social de Agrestina , Consórcio de Municípios do Agreste/Mata Sul - PE

Documento Assinado Digitalmente por: EDICLEIDE FERREIRA TORRES DOS SANTOS, THIAGO LUCENA NUNES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3787ef6d-24b2-422b-b700-8341a7996715

Anexo 14 da Lei Nº 4.320/64 - Balanço Patrimonial

Valores em R$ - Período: 01/01/2015 até 31/12/2015
Despesa realizada: Empenhada

Ativo

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante	**9.752.321,25**	**5.445.658,55**
Caixa e equivalentes de caixa	5.786.127,95	2.836.229,73
Créditos a curto prazo	603.159,58	235.178,42
Créditos tributários a receber	216.787,43	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos de transferências a receber	386.372,15	235.178,42
Empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Dívida ativa tributária	0,00	0,00
Dívida ativa não tributária	0,00	0,00
(-) Ajuste de perdas de créditos a curto prazo	0,00	0,00
Demais créditos e valores a curto prazo	202.663,39	162.649,74
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	3.160.370,33	2.211.600,66
Estoques	0,00	0,00
Variações patrimoniais diminutivas pagas antecipadamente	0,00	0,00
Ativo não Circulante	**27.689.920,49**	**22.261.815,95**
Ativo realizável a longo prazo	4.686.262,56	3.979.576,13
Créditos a longo prazo	4.686.262,56	3.979.576,13
Créditos tributários a receber	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Dívida ativa tributária	4.685.118,32	3.962.519,07
Dívida ativa não tributária	1.144,24	17.057,06
(-) Ajuste de perdas de créditos a longo prazo	0,00	0,00
Demais créditos e valores a longo prazo	0,00	0,00
Investimentos e aplicações temporárias a longo prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
Variações patrimoniais diminutivas pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	2.622,94	2.622,94
Participações permanentes	0,00	0,00
Avaliadas pelo método de equivalência	0,00	0,00
Avaliadas pelo método de custo	0,00	0,00
(-) Redução ao valor recuperável	0,00	0,00
Propriedades para investimentos	0,00	0,00
(-) Depreciação acumulada	0,00	0,00
(-) Redução ao valor recuperável	0,00	0,00
Investimentos do RPPS de longo prazo	0,00	0,00
(-) Redução ao valor recuperável de propriedades	0,00	0,00
Demais investimentos permanentes	2.622,94	2.622,94
(-) Redução ao valor recuperável	0,00	0,00
Imobilizado	23.001.034,99	18.279.616,88
Bens móveis	6.551.568,12	5.210.909,23
(-) Deprec./Amort./Exaustão acumulada bens móveis	0,00	0,00

Passivo

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante	**7.513.847,75**	**6.841.574,42**
Obrigações trabalhistas, prev. e assist. a pagar a curto prazo	1.539.602,42	1.762.933,81
Empréstimos e financiamentos a curto prazo	0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo	2.584.217,69	1.603.653,26
Obrigações fiscais a curto prazo	0,00	0,00
Obrigações de repartição a outros entes	0,00	0,00
Provisões a curto prazo	0,00	0,00
Demais obrigações a curto prazo	3.390.027,64	3.474.987,35
Passivo não Circulante	**73.841.452,35**	**62.473.207,94**
Obrigações trabalhistas, prev. e assist. a pagar a longo prazo	14.908.587,20	18.756.734,28
Empréstimos e financiamentos a longo prazo	0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo	140.437,98	30.499,35
Obrigações fiscais a longo prazo	278.865,79	278.865,79
Provisões a longo prazo	58.513.561,38	43.407.108,52
Demais obrigações a longo prazo	0,00	0,00
Resultado diferido	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**81.355.300,10**	**69.314.782,36**

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Patrimônio social/capital social	-28.864.725,32	-28.802.106,89
Adiantamento para futuro aumento de capital	0,00	0,00
Reservas de capital	0,00	0,00
Ajustes de avaliação patrimonial	0,00	0,00
Reservas de lucros	0,00	0,00
Demais reservas	0,00	0,00
Resultado acumulado	-15.048.333,04	-12.805.200,97
Resultado do exercício	-2.250.486,16	-12.805.200,97
Resultado de exercícios anteriores	-12.797.846,88	0,00
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00
Outros resultados	0,00	0,00
Ações/Cotas em tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-43.913.058,36**	**-41.607.307,86**

Documento Assinado Digitalmente por: EDICLEIDE FERREIRA TORRES DOS SANTOS, THIAGO LUCENA NUNES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 885ad189-82aa-411e-9160-d2256304806f

Anexo 14 da Lei Nº 4.320/64 - Balanço Patrimonial

Valores em R$ - Período: 01/01/2015 até 31/12/2015
Despesa realizada: Empenhada

Ativo			Passivo		
Especificação	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**Especificação**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
(-) Redução ao valor recuperável de bens móveis	0,00	0,00			
Bens imóveis	16.449.466,87	13.068.707,65			
(-) Deprec./Amort./Exaustão acumulada bens imóveis	0,00	0,00			
(-) Redução ao valor recuperável de bens imóveis	0,00	0,00			
Intangível	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
(-) Amortização acumulada	0,00	0,00			
(-) Redução ao valor recuperável de intangível	0,00	0,00			
Marcas, direitos e patentes industriais	0,00	0,00			
(-) Amortização acumulada	0,00	0,00			
(-) Redução ao valor recuperável de intangível	0,00	0,00			
Direito de uso de imóveis	0,00	0,00			
(-) Amortização acumulada	0,00	0,00			
(-) Redução ao valor recuperável de intangível	0,00	0,00			
TOTAL	**37.442.241,74**	**27.707.474,50**	**TOTAL**	**37.442.241,74**	**27.707.474,50**
ATIVO FINANCEIRO	**9.016.999,80**	**5.149.018,95**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**7.513.847,75**	**6.841.574,42**
ATIVO PERMANENTE	**28.425.241,94**	**22.558.455,55**	**PASSIVO PERMANENTE**	**73.841.452,35**	**62.473.207,94**
SALDO PATRIMONIAL				**-43.913.058,36**	**-41.607.307,86**

COMPENSAÇÕES

Especificação Saldo dos atos potenciais do ativo	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação Saldo dos atos potenciais do passivo	Exercício Atual	Exercício Anterior
Execução dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	Execução dos atos potenciais passivos	0,00	0,00
Garantias e contragarantias recebidas a executar	0,00	0,00	Garantias e contragarantias recebidas a executar	0,00	0,00
Direitos conveniados e outros instrumentos	0,00	0,00	Direitos conveniados e outros instrumentos	0,00	0,00
Direitos contratuais	0,00	0,00	Direitos contratuais	0,00	0,00
Outros aportes potenciais ativos	0,00	0,00	Outros aportes potenciais passivos	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
Ordinário	-8.206.700,27
Vinculada	-5.392.136,54
Recursos vinculados à educação	-603.771,34
Recursos vinculados à saúde	0,00
Recursos vinculados à previdência social - RPPS	3.161.018,63
Recursos vinculados à seguridade social	-14.235,01
Outras destinações de recursos	-7.935.148,82
TOTAL	**-13.598.836,81**

Nota: Considerados os valores intra-orçamentários
Entidades Consolidadas: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Agrestina (Fundo Financeiro) , Prefeitura Municipal de Agrestina , Câmara Municipal de Agrestina, Fundo Municipal de Saúde de Agrestina , Fundo Municipal de Assistência Social de Agrestina , Consórcio de Municípios do Agreste/Mata Sul - PE

Documento Assinado Digitalmente por: EDICLEIDE FERREIRA TORRES DOS SANTOS, THIAGO LUCENA NUNES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 885adf89-82aa-411e-9160-d225630480ef

Documento Assinado Digitalmente por: EDICLEIDE FERREIRA TORRES DOS SANTOS, THIAGO LUCENA NUNES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 885adf89-82aa-411e-9160-d225630480ef

NOTAS EXPLICATIVAS
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADA DO EXERCÍCIO DE 2015

Em atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP) e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as demonstrações contábeis são apresentadas de forma consolidada, evidenciando a real situação orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município.

O objetivo é destacar os principais aspectos que compõem as demonstrações contábeis que evidenciam a situação patrimonial da entidade, notadamente as contas representativas do patrimônio e as de controle, com ênfase àqules que possam afetar o patrimônio público municipal.

Nos Demonstrativos Consolidados da Administração Direta e Indireta do Município estão compreendidos os seguintes órgãos e entidades:

1. Prefeitura Municipal de Agrestina;
2. Fundo Municipal de Saúde;
3. Fundo Municipal de Assistência Social;
4. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Agrestina (Fundo Financeiro);
5. Câmara Municipal de Vereadores.

As demonstrações contábeis com informações relacionadas com o Poder Legislativo compreendem a execução orçamentária, financeira e patrimonial. Não foram consideradas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) as despesas com pessoal executadas através do Consórcio, bem como as demais despesas por não ser fornecido em tempo hábil os demonstrativos contábeis pelo Consórcio. Por conseguinte, não consta no Sistema de Informações Contábeis do Setor Público Brasileiro (SICONFI), a inclusão do Consórcio na despesa total com pessoal no RGF do 3º quadrimestre/2015, deste Município.

Documento Assinado Digitalmente por: EDICLEIDE FERREIRA TORRES DOS SANTOS, THIAGO LUCENA NUNES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 885adf89-82aa-411e-9160-d225630480ef

ATIVO CIRCULANTE

1. Caixa e Equivalentes de Caixa

Compreende as contas correntes e aplicações financeiras dos Fundos Especiais e outras contas correntes relativas a recursos com destinação específica, tais como convênios, projetos e outros.

As aplicações financeiras em Fundos de Investimentos estão registradas pelos valores de custo, acrescidos dos rendimentos até a data das demonstrações financeiras.

A disponibilidade dos recursos financeiros evidencia, no exercício de 2015, o valor de R$ 5.786.127,95 no banco conta movimento, que comparado com o exercício de 2014, constata-se um acréscimo de 104%, conforme está ilustrado na tabela abaixo:

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		
Descrição	2015	2014
Caixa	0,00	0,00
Banco Movimento PM	2.155.333,00	2.358.324,14
Banco Movimento FMS	3.393.620,46	342.347,15
Banco Movimento FMAS	211.635,85	127.489,32
Banco Movimento RPPS	648,30	2.013,14
Banco Movimento CÂMARA	24.890,34	6.055,98
Total	5.786.127,95	2.836.229,73

2. Créditos a Receber

São créditos a curto prazo os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências, empréstimos e financiamentos concedidos, realizáveis no curso do exercício social subsequente.

Os valores a receber estão evidenciados na tabela seguinte:

CRÉDITOS A RECEBER		
Descrição	2015	2014
Contribuição Patronal do RPPS	216.787,43	0,00
Reconhec. de receita por competência PM	63.360,43	122.655,11
Reconhec. de receita por competência FMS	313.971,72	62.029,06
Reconh. de receita por competência FMAS	9.040,00	50.494,25
Total	603.159,58	235.178,42

Documento Assinado Digitalmente por: EDICLEIDE FERREIRA TORRES DOS SANTOS, THIAGO LUCENA NUNES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 885adf89-82aa-411e-9160-d22563048oef

3. Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

Esse grupo inclui os valores a receber decorrentes das demais transações realizáveis no curto prazo. A situação no fechamento do exercício de 2015 está representada no demonstrativo abaixo:

DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		
Descrição	**2015**	**2014**
Caução Garantia	1.671,97	21.611,39
Val. em trans. realizáveis a curto prazo	200.991,42	141.038,35
Total	**202.663,39**	**162.649,74**

4. Investimentos de Aplicação Temporária a Curto Prazo

Os Investimentos decorrentes de aplicações temporárias de curto prazo compreendem as participações permanentes em outras sociedades, bem como os bens e direitos não classificáveis no Ativo Circulante, nem no Ativo Realizável a Longo Prazo, que não se destinem à manutenção da atividade da entidade.

No exercício representou:

INVESTIMENTOS DE APLICAÇÃO TEMPORÁRIA A CURTO PRAZO		
Descrição	**2015**	**2014**
Fundo de Investimento em renda fixa RPPS	3.160.370,33	2.211.600,66
Total	**3.160.370,33**	**2.211.600,66**

ATIVO NÃO CIRCULANTE

5. Ativo Realizável a Longo Prazo

Os ativos realizáveis a longo prazo representam os valores a receber por fornecimentos de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências, empréstimos e financiamentos concedidos, realizáveis após doze meses da publicação das demonstrações contábeis, deduzido-se os ajustes de perdas de créditos a longo prazo.

ATIVOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		
Descrição	**2015**	**2014**
Dívida ativa tributária	4.685.118,32	3.962.519,07
Dívida ativa não tributária	1.144,24	17.057,06
Total	**4.686.262,56**	**3.979.576,13**

Documento Assinado Digitalmente por: EDICLEIDE FERREIRA TORRES DOS SANTOS, THIAGO LUCENA NUNES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 885adf89-82aa-411e-9160-d2256310480ef

6. Imobilizado

Ativo Imobilizado são os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, o grupo de bens imóveis compreende os valores dos bens duráveis, que não podem ser retirados sem destruição ou dano, os quais classificam-se em bens de uso especial, bens dominicais, bens de uso do povo, inclusive imóveis em construção.

Abaixo a posição do valor patrimonial do imobilizado municipal:

IMOBILIZADO		
Descrição	**2015**	**2014**
Bens móveis	6.551.568,12	5.210.909,23
Bens imóveis	16.449.466,87	13.068.707,65
Total	**23.001.034,99**	**18.279.616,88**

É relevante informar que a Diretoria de Patrimônio inventariou os bens, todavia, não foi concluída a avaliação do valor real dos bens em uso e dos sucateados, assim como da depreciação.

No decorrer do exercício de 2015 efetuamos as incorporações sintéticas ao patrimônio municipal nas contas Bens Móveis e Imóveis, enquanto que as notas fiscais e documentos decorrentes das aquisições também instruíram o cadastramento no controle do patrimônio.

Historicamente na conta Outros Bens Imóveis permanece registrado o valor global dos imóveis desmembrados.

PASSIVO CIRCULANTE

7. Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar

São as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito; aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo estão compreendidos nesse grupo de contas.

O critério utilizado pelo Município para apurar os valores a pagar foi realizado pelo Sistema de Contabilidade da instituição, com os valores abaixo:

Documento Assinado Digitalmente por: EDICLEIDE FERREIRA TORRES DOS SANTOS, THIAGO LUCENA NUNES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 885adf89-82aa-411e-9160-d22563048oef

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR		
Descrição	2015	2014
Obrig. trabalhistas e previdenciárias PM	879.662,18	813.506,61
Obrig. trabalhistas e previdenciárias FMS	477.961,09	643.425,48
Obrig. trabalhistas e previdenciárias FMAS	181.979,15	306.001,72
Total	**1.539.602,42**	**1.762.933,81**

8. Fornecedores a Pagar

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

FORNECEDORES A PAGAR		
Descrição	2015	2014
Fornecedores e contas a pagar PM	1.743.684,70	1.152.595,14
Fornecedores e contas a pagar FMS	662.675,88	287.250,81
Fornecedores e contas a pagar FMAS	177.857,11	160.807,31
Fornecedores e contas a pagar CÂMARA	0,00	3.000,00
Total	**2.584.217,69**	**1.603.653,26**

No Município de Agrestina registramos o cancelamento de Restos a Pagar Processados no valor de R$ 153.667,46 e Restos a Pagar não Processados no valor de R$ 895.974,58. O cancelamento se deu através da regulamentação constante do Decreto nº 1674/2015.

Na análise dos Restos Pagar não Processado efetuamos cancelamento de saldo de empenhos estimativos e globais, na forma da lei, que estaria comprometendo a Disponibilidade de Caixa.

9. Demais Obrigações a Curto Prazo

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros, não inclusas nos subgrupos anteriores, com vencimento em até doze meses, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO A PRAZO		
Descrição	2015	2014
Consignações PM	3.158.801,47	3.223.108,41
Consignações FMS	71.803,14	101.828,62

Documento Assinado Digitalmente por: EDICLEIDE FERREIRA TORRES DOS SANTOS, THIAGO LUCENA NUNES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 885adf89-82aa-411e-9160-d22563048def

Consignações FMAS	141.867,83	135.382,86
Consignações RPPS	48,00	48,00
Consignações CÂMARA	17.507,20	14.619,46
Total	**3.390.027,64**	**3.474.987,35**

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

10. Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A LONGO PRAZO		
Descrição	**2015**	**2014**
AGRESTIPREV	250.452,77	0,00
INSS	14.624.588,02	18.692.200,81
FGTS	33.546,41	64.533,47
Total	**14.908.587,20**	**18.756.734,28**

11. Fornecedores a Longo Prazo

Compreende as obrigações junto aos fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo.

FORNECEDORES A LONGO PRAZO		
Descrição	**2015**	**2014**
CELPE	0,00	11.110,88
COMPESA	0,00	10.567,12
IPSEP	0,00	8.821,35
PRECATÓRIOS	140.437,98	0,00
Total	**140.437,98**	**30.499,35**

12. Provisões a Longo Prazo

Compreende os passivos de prazos ou de valores incertos, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo.

Documento Assinado Digitalmente por: EDICLEIDE FERREIRA TORRES DOS SANTOS, THIAGO LUCENA NUNES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 885adf89-82aa-411e-9160-d225630480ef

PROVISÕES A LONGO PRAZO		
Descrição	**2015**	**2014**
Provisões matemáticas RPPS	58.513.561,38	43.407.108,52
Total	**58.513.561,38**	**43.407.108,52**

No Passivo Não Circulante, Provisões a Longo Prazo foi inscrito o saldo de R$ 58.513.561,38 relativo a saldo de Provisões Matemáticas Previdenciárias.

As provisões matemáticas foram lançadas em conformidade com a Avaliação Atuarial, Data Base: 31.12.2014. Avaliação Atuarial elaborada pelo atuário Júlio André Laranjo, inscrito pelo MIBA 1.743.

Em R$

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	**58.513.561,38**
PLANO PREVIDENCIÁRIO	**58.513.561,38**
Provisões para Benefícios Concedidos	**10.595.850,98**
(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	10.595.850,98
Provisões para Benefícios a Conceder	**47.917.710,40**
(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	58.297.171,23
(-) Contribuição do Ente	(5.622.610,58)
(-) Contribuição do Ativo	(4.756.850,25)

13. Patrimônio Líquido

Compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Descrição	**2015**	**2014**
Patrimônio social (Capital social)	-28.864.725,32	-28.802.106,89
Resultado de exercícios anteriores	-12.797.846,88	0,00
Resultado do exercício	-2.250.486,16	-12.805.200,97
Total	**-43.913.058,36**	**-41.607.307,86**

Agrestina, 31 de dezembro de 2015.

EFTSantos

Edicleide Ferreira Torres dos Santos
CT - CRC/PE: 027067/O-9

Documento Assinado Digitalmente por: EDICLEIDE FERREIRA TORRES DOS SANTOS, THIAGO LUCENA NUNES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 885adf89-82aa-411e-9160-d22563048def

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A administração declara que as Demonstrações Contábeis do Município de Agrestina, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira do Município e estão em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, observadas as limitações decorrentes do processo de adesão as NBCASP e as circunstâncias narradas nas notas explicativas.

Agrestina, 31 de dezembro de 2015.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

Edicleide Ferreira Torres dos Santos
CT - CRC/PE: 027067/O-9

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO – TOMADA DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015

PROCESSO T.C. Nº 161000052-6

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

GESTOR: Thiago Lucena Nunes

Parecer Técnico referente ao Julgamento das Contas Anuais – Exercício 2015 da Prefeitura Municipal de Agrestina-PE – Gestor Thiago Lucena Nunes.

PARECER

Relator:

Vistos, etc.

Esta Comissão de Orçamento e Finanças recebeu para apreciação e prolatação de Parecer Técnico, na forma do que dispõe o Art. 81 do Regimento Interno da Casa Legislativa e, em sucessão, elaborar o Projeto de Resolução, a Prestação de Contas do Município, referente ao exercício financeiro de 2015, **Processo TC nº 16100052-6**, de responsabilidade do gestor Thiago Lucena Nunes, a qual o Colendo Tribunal de Contas do Estado, emitiu Parecer recomendando à esta Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina a **APROVAÇÃO, com ressalvas,** das contas acima citada.

Visando, cumprir com as normas regimentais, bem como primar pelos Princípios Constitucionais do Contraditório, Ampla Defesa e Devido Processo Legal, esta Comissão após ter recebido os autos da referida Prestação de Contas do exercício de 2015, notificou o gestor para querendo apresentar defesa escrita e juntar novos documentos, bem como enviou cópias das peças principais e também

disponibilizou o acesso aos autos originais, caso entende necessário, o que foi atendido dentro do prazo legal.

Saliente-se ainda que todos os vereadores receberam da Presidência da Câmara Municipal, cópia do Parecer Prévio e foram disponibilizadas em meio eletrônico todas as peças principais dos autos, como Relatório de Autoria,Nota Técnica de Esclarecimento e o inteiro teor da deliberação do Tribunal no tocante a Prestação de Contas do gestor, para análise e posterior debate e votação em Plenário.

É o relatório.
Passo a opinar:

I - DA COMPETÊNCIA PROCESSUAL E DISPOSITIVOS LEGAIS CONEXOS

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento , na forma do Art. 81 do RI da Casa Legislativa, emitir Parecer sobre Prestação de Contas do Prefeito, implicações financeiras e elaboração de Projeto de Resolução aprovando ou rejeitando as Contas do Chefe do Executivo.

No campo constitucional há que ser observada a LOM/05, quando prescreve no seus Artigos como se lê:

> Art. 45 – A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Executivo, instituídos em lei.
>
> Art. 46 – o controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:
>
> I – apreciação das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
>
> II – o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder público Municipal, e das contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outras irregularidades de que resulte prejuízo à Fazenda Pública;

Por sua vez, a Carta Magna Nacional assim prescreve, *in verbis*:

> Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
>
> § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.
>
> § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
>
> § 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Buscando o ordenamento maior no âmbito do Estado de Pernambuco, o Constituinte Estadual insculpiu na Constituição Pernambucana de 1989, os dispositivos abaixo transcritos:

> Art. 86. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
>
> § 1º O controle externo exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, também compreenderá:
>
> I - a fiscalização de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres aos Municípios;
>
> II - o julgamento, em caráter originário, das contas relativas à aplicação dos recursos recebidos pelos Municípios, por parte do Estado;

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito devem, anualmente, prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverão pronunciar-se, no prazo de sessenta dias, após o seu recebimento.

§ 3º As contas dos Municípios, logo após a sua apreciação pela Câmara Municipal, ficarão, durante sessenta dias, à disposição de qualquer cidadão residente ou domiciliado no Município, associação ou entidade de classe, para exame e apreciação, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

II - NO MÉRITO

A Equipe de auditoria do Tribunal de Contas de Pernambuco elaborou o Relatório de Auditoria às fls. apontando algumas possíveis irregularidades cometidas pelo Gestor Thiago Lucena Nunes, as quais foram devidamente analisadas e esclarecidas quando de sua defesa junto a Relator das referidas contas.

Ao final votou o Relator na forma dos Arts. 70, 71, I, c/c Art. 75 da CF/88, e Lei Estadual 12.600/2004, opinando pela **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das Contas da Prefeitura Municipal de Agrestina, Ordenador de Despesas Thiago Lucena Nunes, relativas ao Exercício Financeiro de 2015.

Passamos a análise do Parecer emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado, nos autos do Processo TC nº **16100052-6:**

"PROCESSO TCE-PE N° 16100052-6
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS Prestação de Contas – Governo
MODALIDADE - TIPO: 2015EXERCÍCIO:
Prefeitura Municipal de Agrestina
UNIDADE JURISDICIONADA
:INTERESSADOS: Thiago Lucena Nunes FRANCISCO FABIANO SOBRAL FERREIRA (OAB 26546-PE)
ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO PRESIDENTE, EMEXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 04/12/2018,CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 58) e da defesa apresentada (doc. 62);CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Agrestina cumpriu todos os limites constitucionais e legais, conforme evidencia o quadro demonstrativo constante no Relatório de Auditoria e no inteiro teor da presente deliberação;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, §1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Agrestina a das contas do(a) Sr(a). Thiago Lucena Nunes, Prefeito ,aprovação com ressalvas relativas ao exercício financeiro de 2015.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Agrestina, ou quem viera sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas:

Promover a implantação de controles eficientes e eficazes na Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Município.

Evitar a assunção de novos compromissos sem lastro financeiro para tanto e o aumento de Restos a Pagar, com fins de melhorar os índices de liquidez (imediata e corrente), apurados no final de 2015.

Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide .item 3.3.1 do Relatório de Auditoria)

Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração. Envidar esforços no sentido de melhorar os indicadores da área de Educação (fracasso escolar e IDEB).Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública (Lei de Acesso à Informação – LAI), com fins de melhorar o Índice de Transparência do Município, que se apresentou, em 2015, no nível de transparência insuficiente. DETERMINAR, por fim, o seguinte: À Coordenadoria de Controle Externo: Verificar, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, desta zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Rua Marechal Deodoro, 161 - Centro - CEP 55495-000 - CNPJ 11.474.277/0001-72
Fone/Fax: 81 3744-1091 - e-mail: cvagrestina@hotmail.com - Agrestina-PE

Presentes durante o julgamento do processo na sessão: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA SUBSTITUINDOCONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS, relator do processo CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente, em exercício, da Sessão: Acompanha Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA."

Não obstante o acima explicitado, o julgamento político encontra amparo constitucional no Art. 29, VIII da CF/88, Art. 83, §2º da CE/89, sendo assim patente a inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Com efeito, após a análise dos pontos da Auditoria, encontram-se constatadas as irregularidades observadas pelo Tribunal de Contas, no entanto, as mesmas estão munidas de permissivos jurisprudenciais da própria Corte de Contas no sentido de não serem hábeis à rejeição de contas do gestor Thiago Lucena Nunes.

III – DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ab initio cumpre ressaltar que na esteira do atual entendimento do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do **RE 848.826 e RE 729.744,** se primou pela "soberania popular", representada pelo Poder Legislativo, de forma que apenas o Poder Legislativo pode tornar o Prefeito inelegível quando do julgamento de suas Contas, podendo tal matéria ser interpretada com pré-questionamento constitucional em razão de decisão da mais alta Corte de Justiça da nação brasileira.

Ex positis, ante os fatos apontados pelo TCE-PE e as alegações trazidas pelo defendente, entende esta Comissão que não restaram comprovadas impropriedades que resultassem em dolo ou culpa ou mesmo em renúncia de receita na arrecadação do ano de 2015.

Porquanto, em sendo o voto dos Vereadores tanto direcionado pela aprovação quanto pela rejeição, não fere quaisquer questões de ordem legal, podendo até ocorrer afronta à ordem moral, à eficiência, e até ao dever de ofício da vereança, porquanto a fiscalização é a razão maior de existência do legislativo.

Pelo exposto, sou de **PARECER** que o julgamento das Contas submetidas ao Plenário desta Casa Legislativa, decline por **ACOMPANHAR o Relatório do TCE-PE no Processo nº 16100052-6,** e ao final sejam **APROVADAS COM RESSALVAS** em razão de algumas irregularidades acometidas no Exercício

financeiro de 2015, porquanto estas não têm o condão de ensejar a rejeição das referidas contas.

É o parecer. s.m.j.

É COMO VOTO.

Ver. Sonaldo Serafim da Silva
Relator

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Acolhendo o Parecer do Relator, esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, **o Processo Legislativo de Tomada de Contas do Gestor Thiago Lucena Nunes, referente ao Exercício Financeiro de 2015,** encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário, para o exercício do voto livre dos Vereadores do Município, acompanhando o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 2019.

Acompanham o voto do Relator:

Ver. Marcos Antônio de Oliveira Silva
Presidente

Ver. Genivaldo Luiz da Silva
Membro